



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

03. O que caracteriza propaganda institucional?

Propaganda institucional é aquela que visa promover atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicos, e encontra-se expressamente vedada pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de 1988.

É caracterizada pelo seu conteúdo, autorização de agente público e o custeio estatal para sua produção e divulgação, não importando o meio de divulgação.

A proibição aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição, nos termos da alínea “b” do inciso VI e do § 3º, ambos do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, todavia, essa regra de circunscrição do pleito não tem natureza absoluta e não autoriza publicidade em benefício de candidato de circunscrição diversa.

ATENÇÃO! A Assessoria de Comunicação deverá, a partir do dia 15 de agosto, retirar de suas propriedades digitais toda e qualquer publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, tais como filmes, vinhetas, vídeos, anúncios, painéis, banners, *posts*, marcas, slogans e qualquer conteúdo de natureza similar.

ATENÇÃO! A vedação prevista não se aplica à publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

04. É permitido na placa de inauguração de obra pública o nome do (a) Vereador (a)?

Não, pois qualquer publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridade é vedada expressamente pelo §1º do art. 37 da Constituição Federal, de 1988. Permite-se, todavia, a publicidade que tenha caráter informativo, educativo ou orientação social. Assim, são permitidos os símbolos do Município, como o brasão, por exemplo, que indica que a obra foi realizada pelo Município de Santa Luzia. Sobre o tema o TSE se pronunciou da seguinte forma: “**os símbolos nacionais, estaduais e municipais (nos quais se incluem a bandeira e o brasão) não vinculam o candidato à Administração** - ação que o Legislador quis evitar e punir ao editar o art. 40 da Lei das Eleições -, pois

A





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

não estão ligados a ela, e sim ao povo, sendo, portanto, lícito o seu uso em propagandas eleitorais” (REspe 3893).

05. É permitida a participação de agente público que é candidato em inauguração de obras públicas, durante o período eleitoral?

Não, pois nos três meses que antecedem o pleito, é proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas, conforme previsto no art. 77 da Lei Federal nº 9.504, de 1997. O objetivo é vedar a utilização indevida ou o desvirtuamento da inauguração em prol de candidato.

06. Quanto à propaganda institucional, é possível o uso de marcas nos adesivos dos carros oficiais e fachadas de prédios públicos?

Só é permitida a utilização do brasão com o nome do órgão, entidade ou do Município, sem qualquer vinculação ou apelo implícito à candidatura do gestor ou promoção pessoal daquele. As imagens não podem estar atreladas à propaganda de candidatos.

07. Qual limitação ao uso de bens públicos (aparelhos de telefone celular, computadores, veículos etc.) disponibilizados aos servidores públicos para o exercício de suas funções?

A lei eleitoral proíbe, expressamente, o uso de qualquer bem público em favor de candidato, partido político ou coligação. Logo, embora os servidores públicos possam ter como todos os outros cidadãos, suas preferências eleitorais, não poderão manifestá-la utilizando-se dos bens públicos postos à sua disposição para o exercício de suas funções.

Assim, é vedado o uso do telefone funcional para divulgação de material de campanha eleitoral ou para qualquer finalidade correlata; bem como o uso do computador funcional para acesso as redes sociais e interações relacionadas à campanha eleitoral.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

08. Como deverá ser a relação com a imprensa durante o período eleitoral?

No âmbito das ações de relacionamento com a imprensa, os integrantes da Assessoria de Comunicação poderão disponibilizar *releases* a jornalistas, inclusive em áreas de livre acesso de suas propriedades digitais, observadas, por analogia, as vedações de conteúdo dispostas para a publicidade em período eleitoral nesta Instrução Normativa e demais diplomas legais atinentes à matéria. Os integrantes da Assessoria de Comunicação deverão evitar em seus *releases* conteúdos ou análises que envolvam emissão de juízo de valor referente a ações, políticas públicas e programas sociais, bem como comparações entre diferentes gestões de governo. Os *releases* à imprensa dos integrantes da Assessoria de Comunicação deverão, preferencialmente, focar nas informações de interesse direto do cidadão vinculadas à prestação de serviços públicos.

09. Quais conteúdos poderão ser veiculados?

No período eleitoral, podem ser veiculados ou exibidos conteúdos noticiosos pela Assessoria de Comunicação, desde que observados os limites da informação jornalística, com vistas a dar conhecimento ao público das ações, sem menção a circunstâncias eleitorais e evitando nomes de agentes públicos.

ATENÇÃO! Fica vedada no período eleitoral a veiculação ou exibição pela Assessoria de Comunicação de discursos, entrevistas ou qualquer tipo de pronunciamento de autoridade que seja candidata a cargo político nas eleições.

10. Como se dará a interatividade com o público nos canais oficiais da Câmara?


Por medida de cautela, as áreas para comentários e interatividade com o público nas propriedades digitais do Poder Legislativo Municipal deverão ser suspensas durante o período eleitoral. A suspensão prevista neste item não se aplica aos casos de grave e urgente necessidade pública ou quando avaliada a impossibilidade ou inadequação da suspensão das áreas de interatividade pela Assessoria de Comunicação, que deverá intensificar os trabalhos de moderação e intervenção nos comentários, com vistas a inibir aqueles que firam a legislação eleitoral e, consequentemente, causem responsabilização imputada pela Justiça Eleitoral.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATENÇÃO! A Assessoria de Comunicação deverá divulgar nota explicativa em suas propriedades digitais, conforme modelo disposto no Anexo II desta PORTARIA, com vistas a justificar a suspensão para a sociedade.


Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

SUSPENSÃO DAS MÍDIAS DIGITAIS E ADEQUAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL

Caro cidadão,

As mídias sociais do Poder Legislativo serão temporariamente desabilitadas e o site readequado, por medida de cautela, e em observância à legislação eleitoral. A suspensão permanecerá até o fim das eleições no município, 15 de novembro de 2020.

Durante esse período, as informações poderão ser obtidas através da Ouvidoria da Câmara.



Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

